CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27 AGO. 2017
Secretário

Súmula: Cria dispositivo à Lei Orgânica do Município de Campo Magro e, dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e os membros da Mesa Diretora, nos termos do artigo 47, inciso I e artigo 47, parágrafo 2º da Lei Orgânica, sancionam a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Campo Magro:

"Artigo 105 - A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o

remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2o deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campo Magro, 18 de agosto de 2017.

ADEILSON GORDO
Vereador

MANUEL PEDRO CARLOS
Vereador

MARCIO BOSA
Vereador

GILMAR LEONARDI
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 23/08/17
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 05/09/17
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa atender às emendas dos vereadores ao projeto da lei orçamentária anual, cujo qual será tratado como "ORÇAMENTO IMPOSITIVO".

Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população carente; visto que os vereadores são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

O orçamento-programa é uma lei autorizativa para a arrecadação de receitas e a realização de despesas. Com esta alteração da Lei Orgânica Municipal de Campo Magro, as dotações orçamentárias aprovadas através das emendas dos vereadores, teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas.

Com isso, cada vereador poderá propor emendas ao orçamento do município para 2018 em valor a ser apurado, sendo metade deste valor anual destinado à saúde e a outra metade destinada para outras despesas de competência municipal com manutenção de atividades e obras de infraestrutura.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no próprio projeto de lei.

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas, constituindo regra a ser seguida para todos os próximos exercícios financeiros no município de Campo Magro.

Assim sendo, encaminhamos para deliberação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, ao qual torna-se imperiosa aprovação do mesmo, para qual se submete para apreciação dos Nobres *Edis*.